



Council of the
European Union

Brussels, 10 November 2017
(OR. pt, en)

12133/17

Interinstitutional File:
2017/0163 (COD)

CULT 134
CODEC 1389
INST 411
PARLNAT 260

COVER NOTE

From:	Parliament of Portugal
date of receipt:	8 November 2017
To:	The President of the Council of the European Union
No. prev. doc.:	11733/17 - COM(2017) 385 final
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulation (EU) No 1295/2013 establishing the Creative Europe programme (2014 to 2020) [11733/17 - COM (2017) 385] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality*

Delegations will find enclosed the opinion of the Parliament of Portugal on the above.

* The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160586.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2017)385 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a “Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) [COM(2017)385]”.

A presente iniciativa visa estabelecer um enquadramento jurídico sólido e transparente que garanta um apoio financeiro sustentável e regular ao funcionamento da Orquestra da Juventude da União Europeia (EUYO), propondo, deste modo, que sejam reconhecidas as suas características específicas como um “organismo identificado num ato de base” cujo financiamento é concedido pelo Programa Europa Criativa sem necessidade de convites à apresentação de propostas, sendo o Programa aditado para incluir especificamente uma alínea para esta orquestra.

Tendo em consideração o seu objeto, a iniciativa em apreço, foi enviada à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório, o qual reflete o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe. Assim sendo, e a fim de evitar uma repetição da análise e consequente redundância, deve dar-se por integralmente reproduzido.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Neste sentido, a Comissão de Assuntos Europeus subscreve a deliberação da Comissão Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.

Palácio de S. Bento, 25 de outubro de 2017

A Deputada Autora do Parecer

(Margarida Marques)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Relatório da Comissão de Cultura, Comunicação,
Juventude e Desporto

COM(2017) 385

Relatora: Deputada Helga
Correia

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que
revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013, que cria o Programa Europa Criativa
(2014-2020)

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – PARECER



PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto a **proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020), [COM (2017) 385]**, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A presente Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO tem como objetivo dar um enquadramento legal que apoie “de modo sustentável” e com continuidade a atividade desenvolvida pela Orquestra da Juventude da União Europeia (EUYO), e propõe que seja reconhecida enquanto “organismo identificado por um ato de base”, cujo financiamento é atribuído pelo Programa Europa Criativa não existindo a necessidade de convites à apresentação de propostas, sendo o Programa aditado para incluir especificamente uma alínea para esta orquestra.
2. A iniciativa em apreço salienta que *“a Orquestra da Juventude da União Europeia (EUYO) foi fundada em 1976 na sequência de uma resolução do Parlamento Europeu e tem atuado em nome da União Europeia nos últimos 40 anos. O seu presidente honorário é o Presidente do Parlamento Europeu e a orquestra conta ainda com o alto patrocínio dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros da UE e do Presidente da Comissão Europeia.”*
3. Refere igualmente que *“num momento em que a UE enfrenta vários desafios e precisa de estreitar os laços com os seus cidadãos, a EUYO tem um papel ainda mais importante a desempenhar na transmissão dos valores fundamentais da*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Europa, para construir pontes entre as pessoas através da música erudita e chegar às gerações mais jovens na Europa, reunindo jovens músicos clássicos com diversos percursos através de concertos e ações de mentoria.”

4. Quanto ao financiamento, a EUYO tem sido apoiada pelo Programa Europa Criativa. De acordo com a presente Proposta *“em 2016, a EUYO recebeu uma subvenção ao abrigo do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 enquanto um organismo que prossegue um fim de interesse geral da UE ou um objetivo que se inscreve no quadro de uma política da UE e que a apoia.”*
5. Assim, tendo em vista a necessidade de apoiar de modo sustentável a prossecução das atividades da EUYO, e tendo em consideração, para além do seu estatuto específico, os seus objetivos estratégicos e as suas atividades, a Comissão *“propõe que a EUYO seja reconhecida como um «organismo identificado por um ato de base» na aceção do artigo 190.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, e propõe que o artigo 13.º, n.º 1., do Regulamento (UE) n.º 1295/2013, seja alterado em conformidade.”*
6. Em Portugal, o Programa Europa Criativa é gerido pelo Centro de Informação Europa Criativa, que foi criado pelo Despacho n.º 6557/2014, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças - Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Cultura. No que diz respeito à participação portuguesa na EUYO, a Direção-Geral das Artes é o parceiro nacional, responsável pela organização das audições anuais em Portugal para a Orquestra.
7. A presente proposta não tem incidência no orçamento da União, uma vez que o financiamento da EUYO provém da dotação financeira do Programa Europa Criativa e não requer qualquer recurso adicional do orçamento da UE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

8. O presente regulamento é composto por 2 artigos, é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018 e obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-membros.

9. Base jurídica:

A presente proposta altera o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 relativamente ao Subprograma Cultura da Europa Criativa e baseia-se, por conseguinte, no artigo 167.º, n.º 5, primeiro travessão, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

10. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

• Subsidiariedade

Nos termos do artigo 167.º do TFUE, a ação da União tem por objetivo apoiar e completar a ação dos Estados-Membros. Dado que os objetivos e atividades da EUYO vão além do interesse e do benefício exclusivos de um ou mais Estados-Membros e que a Orquestra foi criada na sequência de uma Resolução do Parlamento Europeu, existe uma complementaridade evidente quanto à sua definição como organismo identificado num ato de base, na aceção do artigo 190.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão. As suas atividades geram um valor acrescentado europeu significativo.

• Proporcionalidade

A alteração proposta limita-se ao estritamente necessário para tratar a questão e não excede o necessário para alcançar os objetivos. Limita-se a incluir uma referência à EUYO no artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1295/2013.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

PARTE III – PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade e o princípio da proporcionalidade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Face à matéria em causa propõe-se o acompanhamento desta proposta de Regulamento;
3. A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 17 de outubro de 2017

A Deputada Relatora

(Helga Correia)

A Presidente Comissão

(Edite Estrela)